AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 31/2026

PGEA 1.04.000.000176/2025-23

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

CONTRATANTE (UASG): 200102 PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de inspeção das fachadas externas (revestidas com porcelanato) e de elaboração do respectivo Relatório Técnico da inspeção das fachadas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), edificação com 10 (dez) pavimentos, em Porto Alegre-RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 49.066,00

DATA DA SESSÃO:
01/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:
Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço do Item

Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – CEP 90010-395 – Porto Alegre – RS
(51) 3216-2219 – prr4-slde@mpf.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2026

PGEA 1.04.000.000176/2025-23

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Torna-se público que a PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, Portaria PGR/MPU nº 148/2022, Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/12/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Local: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço global do item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de inspeção das fachadas externas (revestidas com porcelanato) e de elaboração do respectivo Relatório Técnico da inspeção das fachadas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), edificação com 10 (dez) pavimentos, em Porto Alegre-RS.

1.2. O serviço contratado deverá ser realizado na sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, no endereço Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 800, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre – RS.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIASG/Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor valor unitário do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação será composta de 01 (um) item conforme tabela do item 1.2 do Termo de Referência.

1.6. As áreas aproximadas a serem inspecionadas estão detalhadas na tabela do item 1.3.7 do Termo de Referência.

1.7. O valor total máximo aceitável para o item único é de R$ 49.066,00 (quarenta e nove mil e sessenta e seis reais).

1.8 As propostas finais que excederem o valor unitário máximo indicado na tabela do subitem 15.2 do Termo de Referência serão desclassificadas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A participação na presente Dispensa Eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – CEP 90010-395 – Porto Alegre – RS
(51) 3216-2219 – prr4-slde@mpf.mp.br

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.5. sociedades cooperativas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – CEP 90010-395 – Porto Alegre – RS
(51) 3216-2219 – prr4-slde@mpf.mp.br

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processode contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.4. A consulta aos cadastros acima pode ser suprida por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), em conjunto com a Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a seguinte documentação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.6. Quando o licitante for Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009.

6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo:

6.3.4. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.3.6. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Estado; e

6.3.7. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Município.

6.3.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

6.3.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos;

6.3.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. Os requisitos para comprovação da qualificação técnica referente aos serviços se encontram detalhados no item 14.3 do termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A empresa vencedora será notificada, por meio do e-mail constante em sua proposta de preços, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, realizar seu cadastro no Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (SPE-MPF), acessado através do endereço https://apps.mpf.mp.br/spe/login, uma nova ferramenta de recebimento de documentação externa (ofício, faturas, etc.), bem como a assinatura eletrônica de documentos (contratos, atas, ordem de serviço, etc.), que facilitará sobremaneira a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação e pagamento.

7.2.1. Uma vez cadastrada no SPE-MPF, a empresa vencedora será notificada a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes à notificação.

7.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I – DAS PENALIDADES CÍVEIS

8.1. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.1. O atraso injustificado na execução das obrigações referentes à entrega do uniforme, fornecimento de informações e documentos exigidos pelo Contratante, sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.2. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

i) - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

ii) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

iii) - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

iv) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

v) impedimento de execução da contratação por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

vi) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.5. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II-recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V-recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI-recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.6. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará o contratado à multa, graduada em percentual incidente sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não tiverem sido apresentadas, para cada mês de referência, nos termos do art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

8.6.1. A multa será de 1% sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência.

8.6.2. O valor total das multas aplicadas com fundamento na ausência de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.7. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações, autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 .

8.8. A aplicação da multa de mora e de demais multas previstas não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.9. A apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, serão realizados nos termos estabelecidos pela Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, ou instrumento legal que venha a substituí-la.

8.10. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;

i) praticar ato fraudulento durante o certame ou a execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.12. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

i) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

iii) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

iv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

8.13. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

8.14. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como Inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

8.19. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.19.1 A aplicação de multa civil não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

8.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021.

SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

8.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.23. A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo os critérios previsto na Portaria PGR 178/2023 para fins de dosimetria.

8.24. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, ou regulamentação que a substituir.

8.26. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

8.27. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto às multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ocorrer o desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.28. É dever do contratado comunicar à contratante toda e qualquer alteração de e-mail.

8.29. As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023, ou regulamentação que a substituir.

8.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a

Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

8.31. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

8.32. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.34. As partes envolvidas na contratação reconhecem a possibilidade de utilização dos meios alternativos de resolução de controvérsias estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, ou regulamentação que a substituir.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.4. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.1.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.1.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.1.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.1.9.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.1.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.1.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.1.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.1.14.2. ANEXO III – Modelo de Proposta

9.1.14.2. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

Porto Alegre/RS, 24 de novembro de 2026.

Alexandre Mota Köbe
Agente de Contratação – PRR4

Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – CEP 90010-395 – Porto Alegre – RS
(51) 3216-2219 – prr4-slde@mpf.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRR4ª-00016068/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

(versão após pesquisa de preços, antes do parecer jurídico)

PGEA 1.04.000.000176/2025-23

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de inspeção das fachadas externas (revestidas com porcelanato) e de elaboração do respectivo Relatório Técnico da inspeção das fachadas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), edificação com 10 (dez) pavimentos, em Porto Alegre-RS.

1.2. Resumo do quantitativo a ser contratado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de inspeção das fachadas externas (revestidas com porcelanato) e de elaboração do respectivo Relatório Técnico da inspeção das fachadas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), edificação com 10 (dez) pavimentos, em Porto Alegre-RS.	Serviço	1

1.2.1. Endereço do edifício-sede: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 800, Praia de Belas, CEP 90.010-395, Porto Alegre, RS.

1.3. O serviço a ser contratado compreende, no mínimo:

1.3.1. Análise técnica prévia do Relatório de Inspeção das Fachadas emitido no ano de 2023[1], como subsídio para a definição da estratégia de abordagem, priorização de áreas críticas e adequada condução da nova inspeção.

1.3.2. Inspeção técnica visual e tátil, com acesso mediante técnicas verticais (alpinismo industrial), de todas as peças de porcelanato existentes nas fachadas do edifício, contemplando os três tipos de fixação identificados: a) sistema ventilado com insertes metálicos; b) assentamento com argamassa AC3; e c) fixação não

1. PRR4ª-00010594/2023

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

identificada.

1.3.3. Remoção preventiva de peças com risco iminente de queda, conforme avaliação técnica realizada no momento da inspeção.

1.3.4. Aplicação localizada de selante elastomérico à base de poliuretano (PU) – fornecido pela CONTRATANTE – em peças cuja movimentação ou fixação demande reforço provisório, conforme diagnóstico técnico em campo.

1.3.5. Elaboração e emissão de Relatório Técnico de Inspeção de Fachadas, contendo, no mínimo: descrição das patologias observadas, localização e identificação visual das peças afetadas, croquis ou esquemas, fotografias georreferenciadas (ou em mapeamento visual), recomendações técnicas e demais informações pertinentes à avaliação do estado dos revestimentos.

1.3.6. Emissão, pela CONTRATADA, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, relativa aos seguintes serviços:

a) Inspeção Técnica de Fachada Predial;

b) Elaboração e emissão do Relatório Técnico de Inspeção de Fachada Predial.

1.3.7. As áreas aproximadas a serem inspecionadas estão detalhadas na tabela a seguir:

Tipo	Descrição	Área aprox. (m²)
1	Inspeção de fachada ventilada em porcelanato 45x90cm (largura x altura), fixação com inserts em aço inoxidável	3.524
2	Inspeção de fachada em porcelanato 45x90cm (largura x altura), fixação com cimento-cola tipo AC3	492
3	Inspeção de fachada em porcelanato 45x90cm (largura x altura), tipo de fixação não identificado	149
	Área Total	**4.165**

1.3.8. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas necessárias à perfeita e integral execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos; fornecimento de equipamentos e ferramentas; treinamentos obrigatórios; exames médicos admissionais e periódicos; materiais de consumo; embalagens; frete; transporte de pessoal e materiais; tributos; taxas administrativas; encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho; seguros; bem como quaisquer outros custos operacionais ou obrigações legais inerentes à prestação dos serviços objeto

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança física de usuários, transeuntes e ocupantes do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), diante da possibilidade de desprendimento de peças de revestimento cerâmico (porcelanato) das fachadas externas da edificação.

2.2. A medida decorre do histórico de incidentes e constatações técnicas já registradas: em 2022, houve o desprendimento de peça cerâmica da fachada do prédio, o que motivou a realização de uma inspeção técnica completa por empresa especializada, contratada para esse fim.

2.3. O relatório técnico emitido no ano de 2023, após inspeção visual e por acesso por técnicas verticais (alpinismo industrial), apontou múltiplos pontos de anomalia, com destaque para a necessidade de remoção de peças em risco iminente de queda e de manutenção corretiva em diversos trechos das fachadas.

2.4. Diante da ausência de dotação orçamentária imediata para execução das intervenções recomendadas no relatório técnico de 2023, deliberou-se, em reunião com a área administrativa da PRR4, pela adoção de nova inspeção técnica com ações preventivas pontuais, como medida de mitigação de riscos.

2.5. Assim, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a nova verificação técnica in loco das fachadas do edifício, com base em critérios técnicos atualizados, de forma a permitir a identificação de eventuais novas anomalias, a remoção preventiva de peças comprometidas e a aplicação localizada de reforços provisórios com selante, conforme a avaliação do profissional responsável.

2.6. O objeto está em conformidade com os princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e atende ao interesse público sob a ótica da prevenção de acidentes e da preservação da integridade das instalações e das pessoas.

2.7. A contratação também está amparada na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e seus princípios, em especial quanto à eficiência, segurança, vantajosidade e mitigação de riscos.

2.8. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do ano de 2026, sob o registro SGA nº PRR4-D0019/26 e identificação COSMOS nº 47885.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar a inspeção completa das fachadas externas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), revestidas com peças de porcelanato no formato 45x90 cm (e recortes em tamanhos variados), com acesso vertical por técnicas de alpinismo industrial ou método equivalente autorizado pelas normas técnicas vigentes.

3.2. A inspeção deverá abranger a totalidade das fachadas com revestimento cerâmico, contemplando os três tipos de fixação já identificados no levantamento anterior: fachada ventilada com insertes metálicos, fachada com assentamento em argamassa AC3 e fachada com fixação indefinida.

3.2.1. Todas as peças de porcelanato das fachadas deverão ser inspecionadas.

3.3. A execução da inspeção técnica deverá incluir, conforme o tipo de sistema de fixação:

3.3.1. Para fachadas do tipo ventilada com insertes metálicos:

3.3.1.1. Verificação da firmeza das peças de porcelanato nos insertes e ausência de folgas ou vãos (que possam causar desprendimento, seja em função de ventos ou de outras circunstâncias);

3.3.1.2. Identificação de peças quebradas, trincadas ou fragilizadas;

3.3.1.3. Verificação se os inserts metálicos estão firmemente fixados à estrutura metálica ou outro elemento da edificação;

3.3.1.4. Realinhamento de peças deslocadas ou desalinhadas (Se houver risco de desprendimento da peça, a mesma deverá ser removida).

3.3.2. Para fachadas com assentamento em argamassa AC3:

3.3.2.1. Ensaio de percussão com martelo de borracha em todas as peças para detecção de falhas de aderência (sons ocos);

3.3.2.2. Avaliação de trincas, quebras, lascas e outros danos visíveis;

3.3.2.3. Identificação de eflorescências ou sinais de umidade proveniente do substrato.

3.3.3. Para fachadas com fixação indefinida:

3.3.3.1. Identificação do tipo de fixação de cada uma das peças: se fixada com inserts metálicos, argamassa, parcialmente assentada e parcialmente ventilada

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

ou, ainda, outro tipo de fixação a ser identificado e descrito;

3.3.3.2. Quando fixadas com inserts metálicos, seguir os procedimentos já especificados e, adicionalmente:

a) verificar se os inserts estão presos ao perfil metálico ou estão fixados a algum outro elemento da edificação, como concreto ou argamassa, e se estão firmemente fixados nestes elementos;

b) identificar a posição exata e o comprimento de cada trecho dos perfis metálicos;

3.3.3.3.Quando fixadas com argamassa, seguir os procedimentos especificados em 2.3 e, adicionalmente, identificar o elemento sobre o qual estão assentados (como, por exemplo, enchimentos ao redor de aberturas);

3.4. Em qualquer sistema de fixação, quando constatado risco iminente de queda, a peça deverá ser removida com o máximo de cuidado, evitando danos a elementos adjacentes ou à estrutura do prédio.

3.4.1. Caso necessário, uma ou mais peças deverão ser removidas para que o local possa ser inspecionado. Estas peças deverão ser reinstaladas ou entregues à Contratante, a critério da mesma, observando que os inserts metálicos entortados para remoção de porcelanatos não deverão ser reutilizados. Caso disponíveis, novos inserts serão fornecidos pela Contratante;

3.4.2. Caso sejam encontradas peças de porcelanato ancoradas em outras peças de porcelanato, estas devem ser removidas e entregues à Contatante.

3.4.3. Estas peças deverão ser removidas cuidadosamente, sem causar danos às mesmas, às peças adjacentes, ao sistema de fixação e a outros elementos da edificação. Quando não houver viabilidade de retirar a peça inteira, deverão ser tomados os cuidados para evitar a queda de suas partes e de outros elementos construtivos;

3.5. A CONTRATADA deverá aplicar, de forma localizada, selante elastomérico do tipo poliuretano (PU), a ser fornecido pela CONTRATANTE, nas peças que apresentarem necessidade de reforço preventivo.

3.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras NR-35 (trabalho em altura) e NR-18 (meio ambiente do trabalho na indústria da construção), bem como as normas da ABNT pertinentes à atividade.

3.7. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com treinamento e exames médicos válidos para trabalho em altura, sob coordenação

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

técnica de responsável legalmente habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

3.8. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas preventivas para proteção de pessoas e bens, com bloqueio das áreas sob risco de queda de materiais, utilização de afastadores e suportes, preservação do revestimento cerâmico e distribuição de cargas nos rufos e platibandas.

3.9. Determinadas etapas dos serviços, como aquelas que exigirem isolamento da entrada principal ou acesso à recepção, deverão ser realizadas fora do horário de expediente da PRR4, mediante agendamento com a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. As demais intervenções deverão ocorrer em dias úteis, entre 08h30 e 19h.

3.10. O Relatório de Inspeção deverá ser acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e deverá conter, no mínimo:

3.10.1. Descrição detalhada das patologias encontradas;

3.10.2. Quantificação das patologias identificadas, seja em número de peças ou em metros quadrados afetados;

3.10.3. Localização das patologias encontradas, que deverão ser mapeadas em croquis, com a maior precisão possível, preferencialmente partindo do material fornecido pela PRR4. Será disponibilizado o arquivo em autoCAD (dwg) contendo os Anexos I-A1 a I-A6, além de outros materiais que possam contribuir para a qualidade do trabalho;

3.10.4. Registro fotográfico detalhado, com organização e legendas que permitam a identificação inequívoca da posição de cada imagem nas fachadas inspecionadas;

3.10.5. Indicação e descrição técnica das possíveis medidas corretivas recomendadas;

3.10.6. Considerações finais e recomendações da equipe técnica responsável pela inspeção.

3.11. As condições para a execução dos serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e segurança, as orientações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e as exigências legais relativas à execução de serviços em altura e em ambiente urbano com circulação de pessoas.

3.11.1. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial com a Norma Regulamentadora NR-35 – *Trabalho em Altura*, a NR-18 – *Condições e Meio Ambiente do Trabalho na*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

Indústria da Construção, e com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) correlatas.

3.12. A CONTRATADA poderá adotar o meio de acesso que considerar tecnicamente mais adequado à execução dos serviços, tais como andaimes fachadeiros, andaimes suspensos, cadeiras suspensas, técnicas de acesso por corda (alpinismo industrial), ou outro sistema compatível com as normas supracitadas, desde que previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

3.13. A CONTRATADA é responsável por fornecer, exigir e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em conformidade com as normas vigentes, bem como por garantir que toda a equipe esteja devidamente treinada e apta para trabalho em altura.

3.14. Caberá à CONTRATADA verificar, validar e, se necessário, instalar às suas expensas os pontos de ancoragem a serem utilizados durante a execução dos serviços, observando os critérios de segurança e estabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

3.15. É vedada a execução dos serviços em condições adversas, tais como chuva, ventos fortes ou baixa iluminação natural, que comprometam a segurança dos trabalhadores ou a qualidade da inspeção.

3.16. A CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à edificação da PRR4 ou a terceiros em decorrência dos serviços executados, incluindo danos materiais, pessoais ou ambientais.

3.17. Os trechos de fachada cega (não envidraçada) são compostos, em sua maior parte, por sistema de fachada ventilada em peças de porcelanato 45x90cm. Neste tipo de sistema, as peças de porcelanato ficam presas apenas nas 4 extremidades, por meio de encaixe em inserts metálicos. Como não são assentadas na alvenaria, estas peças são sujeitas ao rompimento por impacto ou pressão, o que implica na queda imediata de todas as partes da peça rompida. Portanto, a empresa deverá tomar precauções para preservar as peças de porcelanato tanto no acesso pela platibanda do prédio quanto no deslocamento vertical.

3.18. Para garantir a integridade das fachadas durante o deslocamento das cordas, devem ser utilizados afastadores, suportes ou dispositivos similares que impeçam o contato direto dos cabos com a superfície externa dos rufos e das peças de porcelanato.

3.18.1. Recomenda-se, ainda, a adoção de dispositivos de distribuição de carga nos rufos, a fim de evitar sobrecargas localizadas durante a movimentação da

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

equipe técnica nas áreas superiores da edificação.

3.19. Durante a realização dos serviços, a circulação de pessoas e veículos nas áreas situadas abaixo da linha de atuação dos trabalhadores deverá ser totalmente bloqueada e sinalizada, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

3.20. As atividades que exigirem o isolamento da área de acesso frontal da edificação — notadamente os trechos das fachadas sul, interna leste e interna oeste —, bem como aquelas realizadas nas proximidades da recepção do prédio, deverão ser executadas fora do horário de expediente da PRR4.

3.21. Os demais serviços deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, entre 08h30 e 19h00, salvo ajuste em contrário autorizado pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

3.22. Atividades a serem realizadas aos sábados, domingos ou feriados dependerão de prévia e formal autorização da PRR4, mediante solicitação da CONTRATADA, e não ensejarão quaisquer acréscimos de custos, reajustes de preços ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a empresa dimensionar os trabalhos considerando tais condições previamente estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Atender às exigências de habilitação.

4.1.2. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente.

4.1.3. A CONTRATADA deverá também:

4.1.3.1. Destinar corretamente os materiais das embalagens e quaisquer outros a descartar em decorrência da execução dos serviços;

4.1.3.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;

4.1.3.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar a sua utilização.

4.2. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

4.2.1 As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. Vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na inspeção das fachadas.

5.1.2. Somente será permitida a subcontratação dos serviços referentes aos demais serviços.

5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia para esta contratação.

6.1.1 Justificativa: no caso da presente contratação, com valor estimado baixo, a instituição de seguro-garantia não se mostra economicamente vantajosa nem eficaz para a mitigação dos riscos. Ademais, a formalização e o acionamento de eventual sinistro implicariam trâmite burocrático considerável para recebimento de valor reduzido, não compensando o esforço administrativo nem os custos indiretos associados à gestão da garantia. A execução contratual será acompanhada de forma sistemática pela Fiscalização Técnica, o que representa mecanismo suficiente de mitigação de riscos e reduz a probabilidade de danos patrimoniais à Administração.

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado e recomendável que o proponente realize vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, pois não caberá nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

locais. O agendamento do dia e horário deve ser efetuado previamente pelo e-mail leandroflores@mpf.mp.br, podendo sua realização ser comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

7.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a vistoria presencial integral não se revele viável por motivo justificado, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar a realização de vistoria parcial remota, mediante chamada de vídeo previamente agendada, realizada via WhatsApp ou outro meio eletrônico equivalente, com acompanhamento em tempo real por servidor designado.

7.2. Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.3. A não realização da visita não admitirá ao proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

7.4. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

7.5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, incluindo o uso de correio eletrônico institucional, chamadas telefônicas ou reuniões presenciais/virtuais, com o objetivo de alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

8.1.1. Todos os documentos de caráter técnico ou formal emitidos pela CONTRATADA — tais como laudos, relatórios, pareceres técnicos, requisições, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) e demais comunicações oficiais — deverão ser assinados digitalmente por seu(s) autor(es), utilizando-se o sistema GOV.BR ou outro meio de assinatura eletrônica com verificação de autenticidade reconhecida, de modo que seja acessível à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da CONTRATANTE.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

8.2. A dinâmica de execução contratual observará os procedimentos descritos nos subitens a seguir.

8.2.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA emitirá a respectiva Ordem de Serviço (OS), que formalizará a autorização para início das atividades contratadas, com a indicação dos responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa, bem como os meios de contato institucional.

8.2.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, via sistema eletrônico, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços, previamente ao seu início.

8.2.4. A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA a relação completa dos profissionais que executarão os serviços de inspeção, com indicação de seus nomes completos, números de CPF e a descrição detalhada dos equipamentos que serão utilizados para o acesso vertical às fachadas.

8.2.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente o profissional que atuará como responsável pela equipe técnica no local da execução, informando seu nome, telefone para contato e endereço de e-mail institucional, para fins de comunicação direta com a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

8.2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, previamente ao início das atividades, a documentação que comprove a aptidão dos trabalhadores designados para trabalho em altura, incluindo os certificados de treinamento específico (NR-35 e outros aplicáveis), exames médicos atualizados e demais documentos exigidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

8.2.7. A data para execução dos serviços deverá ser acordada previamente com a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, respeitando-se o cronograma estimado estabelecido na Ordem de Serviço.

8.2.8. Caso a CONTRATADA deseje utilizar vaga no estacionamento da sede da PRR4 para veículo de apoio operacional, deverá solicitar autorização prévia à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, informando o modelo e a placa do veículo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida.

8.2.9. Os serviços deverão ter início em até 14 (quatorze) dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.2.10. Após a conclusão integral dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA o Relatório Técnico de Inspeção, assinado por seu responsável técnico, para análise e manifestação quanto ao seu aceite.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

8.2.11. Após o recebimento do Relatório Técnico e do respectivo Laudo Técnico, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para analisar os documentos, solicitar eventuais esclarecimentos à CONTRATADA e/ou elaborar relatório circunstanciado, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da Portaria SG/MPF nº 174/2019, para fins de recebimento provisório. A etapa será considerada concluída com a juntada do relatório circunstanciado no procedimento PGEA de acompanhamento, o qual deverá ser remetido à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA para fins de autorização de emissão da nota fiscal.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será principalmente por meio eletrônico, conversas por mensagens via e-mail e documentos enviados via peticionamento e protocolo eletrônico da PRR4.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Pagamento será em parcela única, após a conclusão da inspeção, entrega do relatório técnico e aceite pela Fiscalização Técnica.

11. RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços e entrega pela CONTRATADA da documentação prevista neste Termo de Referência, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do contratado dos documentos técnicos relacionados com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

11.3. A CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

11.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

11.5. O recebimento definitivo será realizado após a constatação do atendimento das especificações e demais exigências contidas neste instrumento.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FATURAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0068-10.

12.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização, e informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta-corrente titularizada pela empresa.

12.3. A nota fiscal fatura deverá ser encaminhada por meio de protocolo eletrônico, através do endereço https://www.mpf.mp.br/mpfservicos.

12.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1. O prazo de validade;

13.2.2. A data da emissão;

13.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

13.2.4. O valor a pagar; e

13.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento ou ainda erro na apresentação da nota fiscal que impeça a liquidação da despesa, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

13.4. A Administração deverá realizar consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.5. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.6. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO ou DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

14.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

14.3. Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação - conforme modelo **ANEXO II** deste termo de referência.

14.3.1.1. Essa exigência visa assegurar que a proposta de preços e o planejamento de execução considerem as particularidades do local da prestação do serviço, em conformidade com o art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de conhecimento das condições e peculiaridades do objeto quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível, assegurando a possibilidade de vistoria prévia ou de substituição por declaração formal.

14.3.2. Qualificação Técnico-Profissional

14.3.2.1. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, integrante(s) da equipe técnica pertencente ao quadro permanente do LICITANTE na data prevista para entrega da proposta, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas semelhantes ou equivalentes ao objeto, como inspeção ou execução de fachadas de edifícios.

14.3.2.1.1. Para fins de comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE, será admitida a apresentação de:
a) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);
b) ficha de registro de empregado;
c) contrato social que demonstre a condição de sócio;
d) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum; ou
e) declaração de contratação futura com anuência expressa do profissional.

14.3.2.1.2. O profissional indicado pela LICITANTE deverá participar da execução do serviço objeto da licitação. Será admitida a substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

14.3.3. Validação dos Atestados

14.3.3.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da respectiva Contratante e o local em que os serviços foram prestados.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

14.3.3.1.1. Essa exigência fundamenta-se no disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, cuja aplicação é autorizada pelo art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022 para os processos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO

15.1. A pesquisa de preços da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, está juntada ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.04.000.000176/2025-23, documento DOCUMENTO DIVERSO 18/2026 SEMSG/PRR4ª – PRR4ª-00000807/2026 e e MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS SEMSG/PRR4ª – PRR4ª-00016921/2025.

15.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com a quantidade, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, frete e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, com valores máximos unitários e totais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo aceitável R$
1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de inspeção das fachadas externas (revestidas com porcelanato) e de elaboração do respectivo Relatório Técnico da inspeção das fachadas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), edificação com 10 (dez) pavimentos, em Porto Alegre-RS.	Serviço	1	49.066,00

15.3. O valor total máximo aceitável para o item único é de R$ 49.066,00 (quarenta e nove mil e sessenta e seis reais).

15.4. As propostas que excederem o valor unitário máximo indicado nos subitens 15.2 e 15.3. serão desclassificadas.

15.5. A metodologia adotada para definição do valor máximo de referência atende

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

ao previsto na Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, conforme relatório da Pesquisa de Preços **DOCUMENTO DIVERSO 18/2026 SEMSG/PRR4ª - PRR4ª-00000807/2026** e **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS SEMSG/PRR4ª - PRR4ª-00016921/2025** juntados ao procedimento 1.04.000.000196/2025-02.

15.6. Os valores contratados poderão ser reajustados, conforme previsto no Termo de Contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, com detalhamento da dotação orçamentária a ser juntado ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.04.000.000176/2025-23.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. São anexos deste Termo de Referência:

18.1.1. Anexo I: Croquis e fotos com indicação do tipo de fixação a inspecionar

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A1_Sul.pdf

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A2_Leste.pdf

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A3_Norte.pdf

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A4_Oeste.pdf

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A5_interna_Leste.pdf

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A6_interna_Oeste.pdf

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A7_FOTO_acesso_frontal.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A8_FOTO_fachadas_oeste_ e_sul.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A9_FOTO_fachadas_leste_e_norte.jpg

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A10_FOTO_fachadas norte e oeste.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A11_FOTO_fachadas_sul_e_leste.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A12_FOTO_acesso_fundos.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A13_FOTO_platibanda_lado_interno.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A14_FOTO_platibanda_lado_externo.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A15_FOTO_platibanda.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A16_FOTO_detalhe_1_insert.jpg

TR_Inspeção Fachada_Anexo I-A17_FOTO_detalhe_2_insert.jpg

18.1.2. Anexo II – Declaração_de_conhecimento.pdf.

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica*.

Leandro Vanderlei Nascimento Flores
Analista – Engenharia Civil
Matrícula 6762

César Todeschini
Assessor Especial
Matrícula 20943-1

Sirlene Maria Peixoto
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Matrícula 3756

Idalécio Martins Moraes
Técnico Administrativo – Arquiteto
Matrícula 13090

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(conforme cada anexo juntado à íntegra complementar deste TR)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, sediada na _____, CNPJ n° _____, por ocasião de participação da contratação _____, DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com o vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, e que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial.

Declara também que, independentemente de ter realizado ou não a vistoria nos locais de prestação, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por sua decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao presente processo licitatório.

Declara ainda que, independentemente de ter realizado ou não a vistoria nos locais de prestação, não utilizará deste fato para eventuais questionamentos futuros, com o intuito de embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Porto Alegre, _____de _____de 202_.

Representante:

_____

(Assinatura do(a) representante técnico)

Nome representante técnico RG e CPF

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 10/06/2026 16:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR4ª-00016068/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **LEANDRO VANDERLEI NASCIMENTO FLORES**
Data e Hora: **10/06/2026 16:30:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **SIRLENE MARIA PEIXOTO**
Data e Hora: **10/06/2026 18:50:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **IDALECIO MARTINS MORAES**
Data e Hora: **12/06/2026 16:09:22**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CESAR TODESCHINI**
Data e Hora: **15/06/2026 12:06:38**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fd7126e4.db603f10.7b5736e2.6f746853

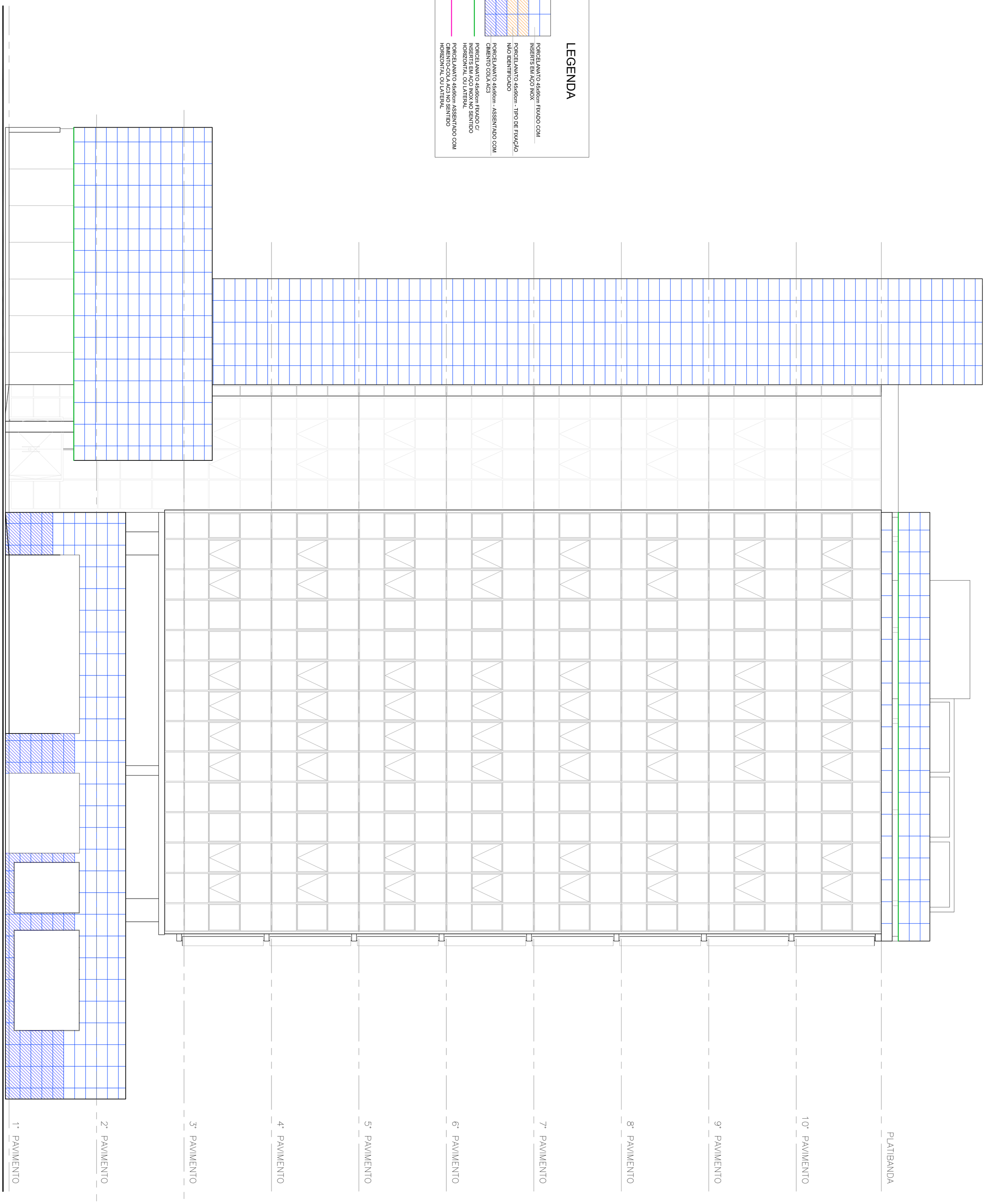

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Regional da República 4ª Região	INSPEÇÃO DE FACHADAS EM PORCELANATO	FACHADA SUL (FRONTAL)	ANEXO I-A1	LOCAL: R. OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, N° 800 – PORTO ALEGRE/RS DATA: JULHO/2022 ESCALA: 1/75 PRANCHA I-A1

MPF Ministério Público Federal — Procuradoria Regional da República 4ª Região	INSPEÇÃO DE FACHADAS EM PORCELANATO	FACHADA LESTE	ANEXO I-A2	LOCAL: R. OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, N° 800 – PORTO ALEGRE/RS DATA: JULHO/2022 ESCALA: 1/75 PRANCHA I-A2

Procedimento 1.04.000.001176/2025-23, Documento 41.2, Página 1

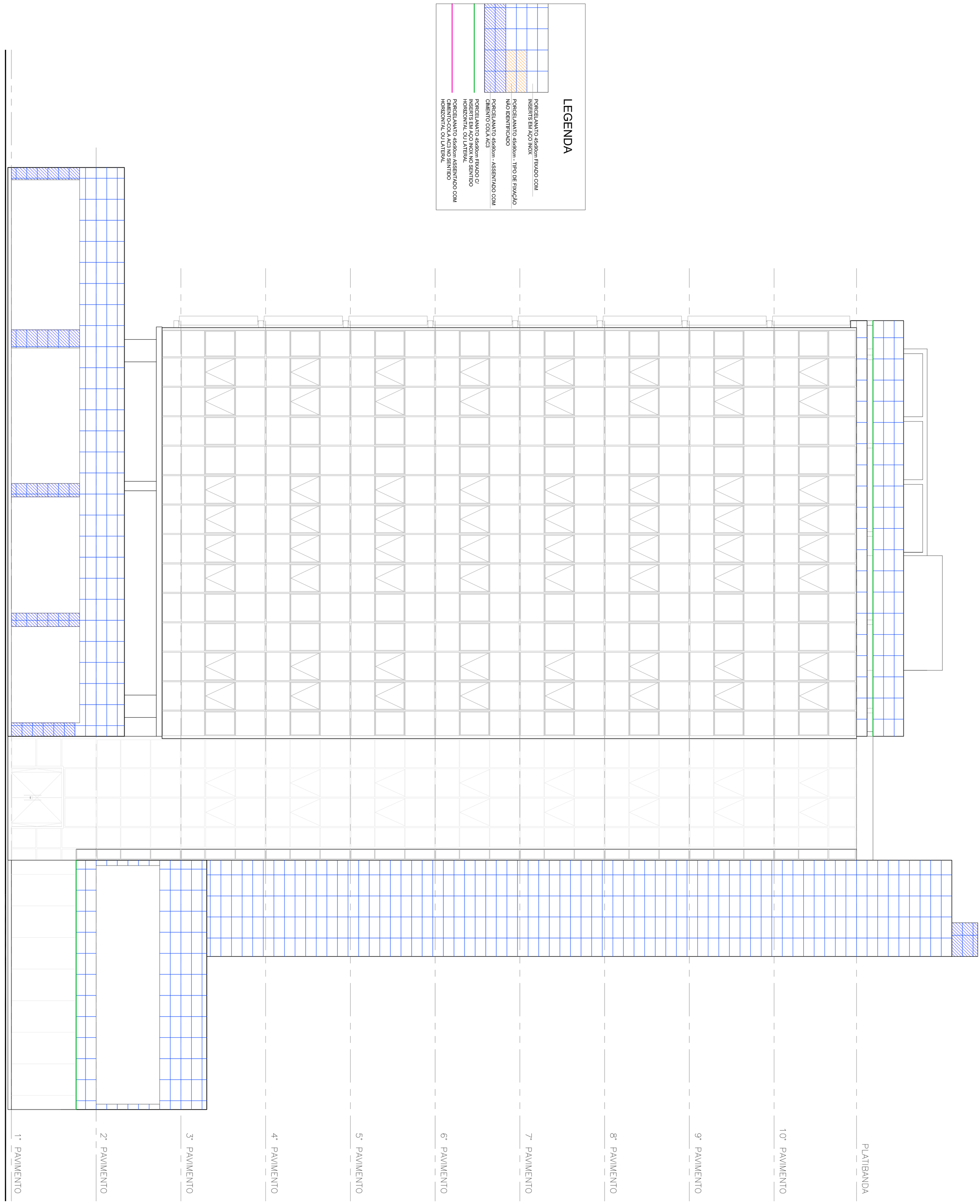

MPF Ministério Público Federal — Procuradoria Regional da República 4ª Região	INSPEÇÃO DE FACHADAS EM PORCELANATO	FACHADA NORTE (FUNDOS)	ANEXO I-A3	LOCAL: R. OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, Nº 800 – PORTO ALEGRE/RS DATA: JULHO/2022 ESCALA: 1/75 PRANCHA I-A3

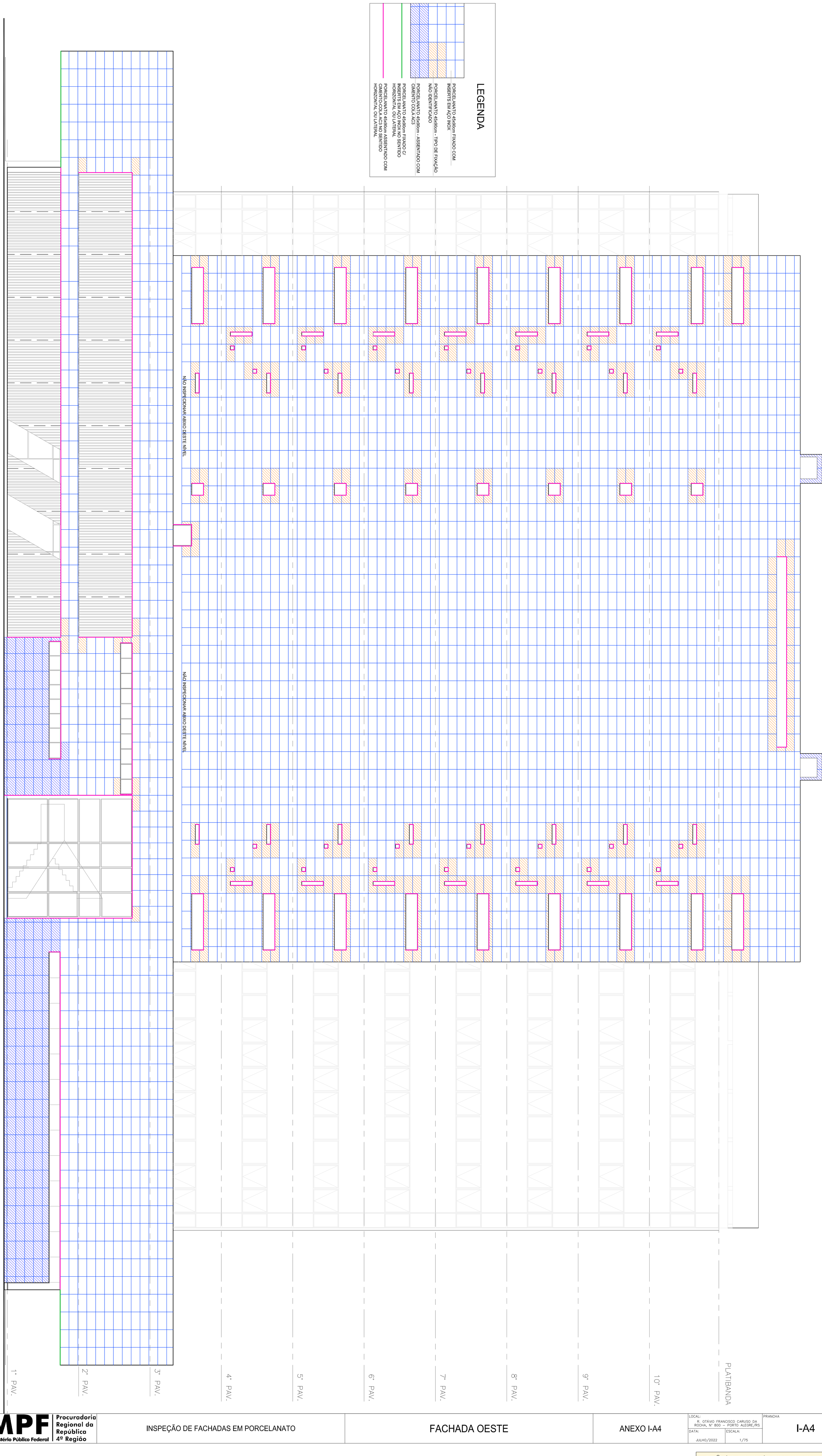

MPF Ministério Público Federal / Procuradoria Regional da República 4ª Região	INSPEÇÃO DE FACHADAS EM PORCELANATO	FACHADA OESTE	ANEXO I-A4	LOCAL: R. OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, N° 800 – PORTO ALEGRE/RS DATA: JULHO/2022 ESCALA: 1/75 PRANCHA I-A4

Procedimento 1.04.000.000176/2025-23, Documento 41.4, Página 1

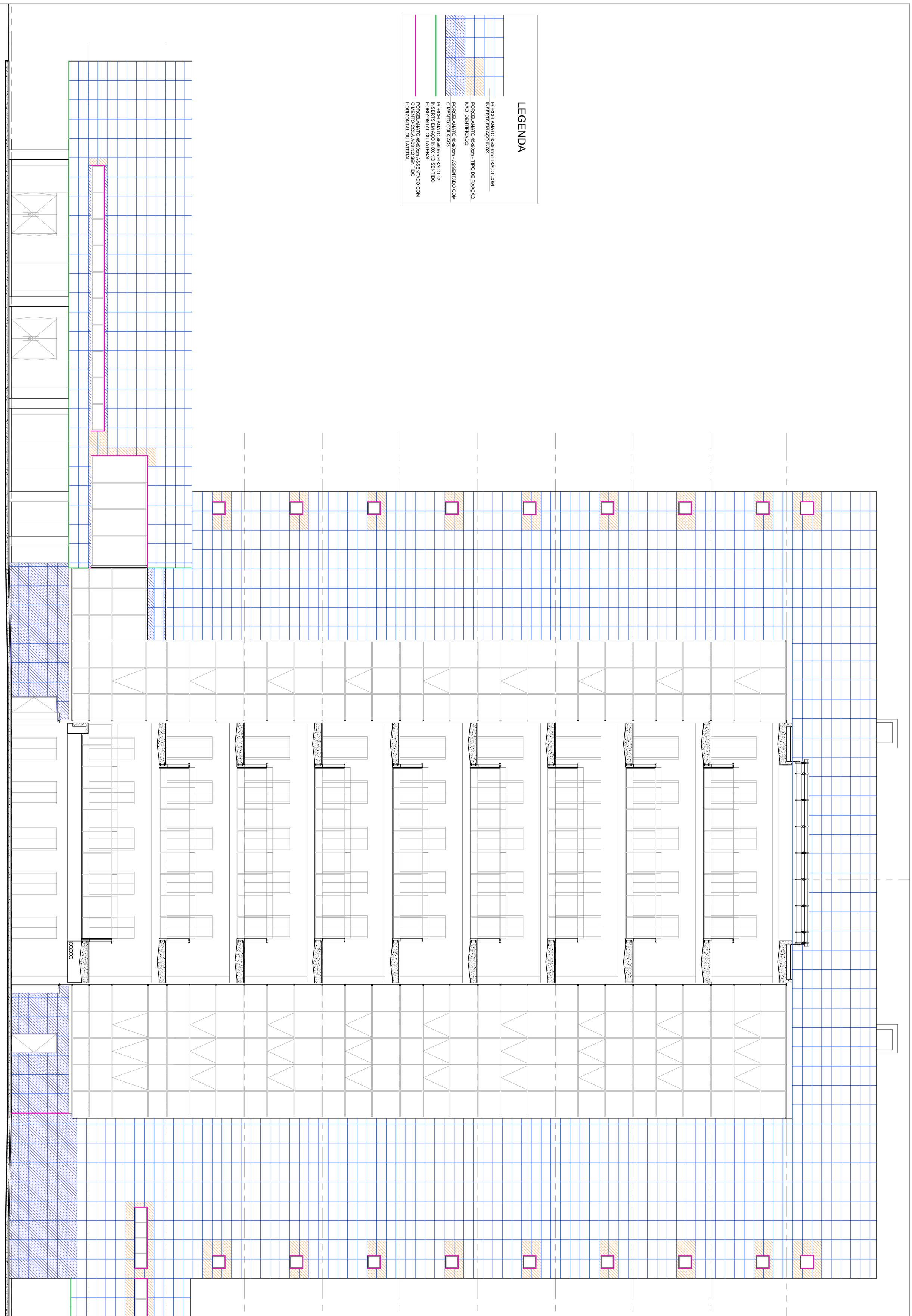

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Regional da República 4ª Região	INSPEÇÃO DE FACHADAS EM PORCELANATO	FACHADA INTERNA LESTE	ANEXO I-A5	LOCAL: R. OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, N° 800 – PORTO ALEGRE/RS DATA: JULHO/2022 ESCALA: 1/75 PRANCHA I-A5

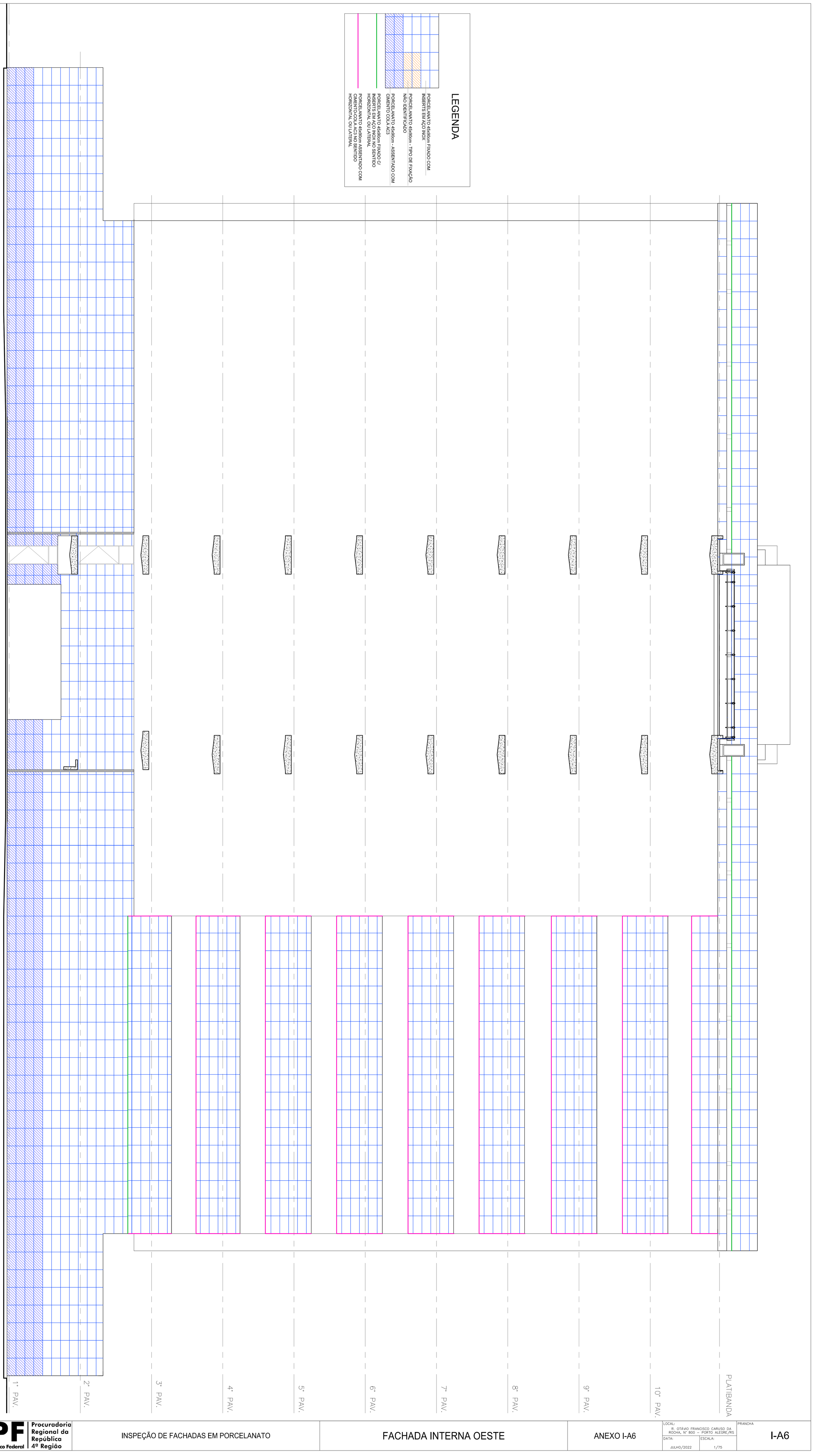

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Regional da República 4ª Região	INSPEÇÃO DE FACHADAS EM PORCELANATO	FACHADA INTERNA OESTE	ANEXO I-A6	LOCAL: R. OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, N° 800 – PORTO ALEGRE/RS DATA: JULHO/2022 ESCALA: 1/75 PRANCHA I-A6

Procedimento 1.04.000.001176/2025-23, Documento 41.6, Página 1


ional
ª Região
onal
rande do Sul
800

















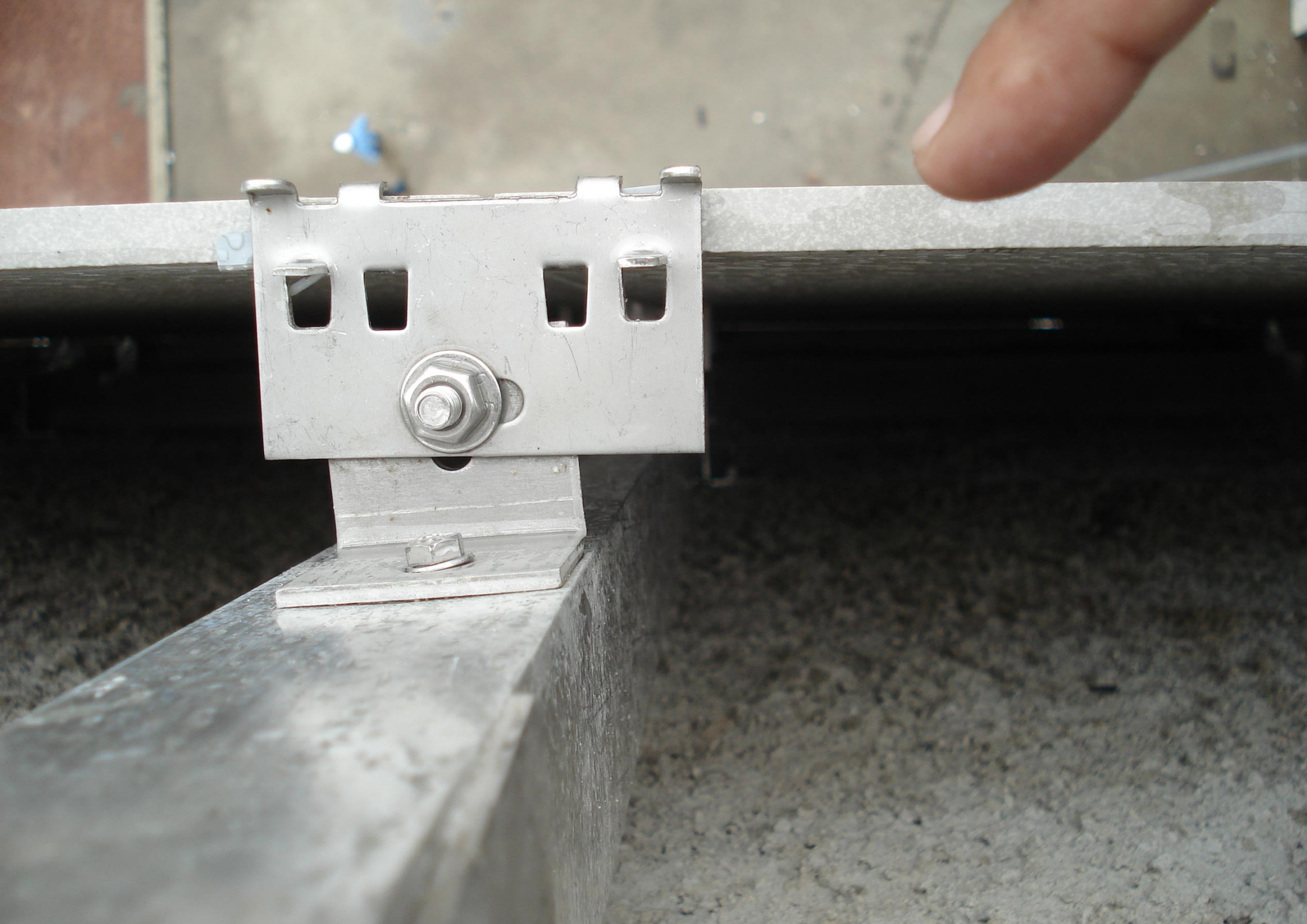

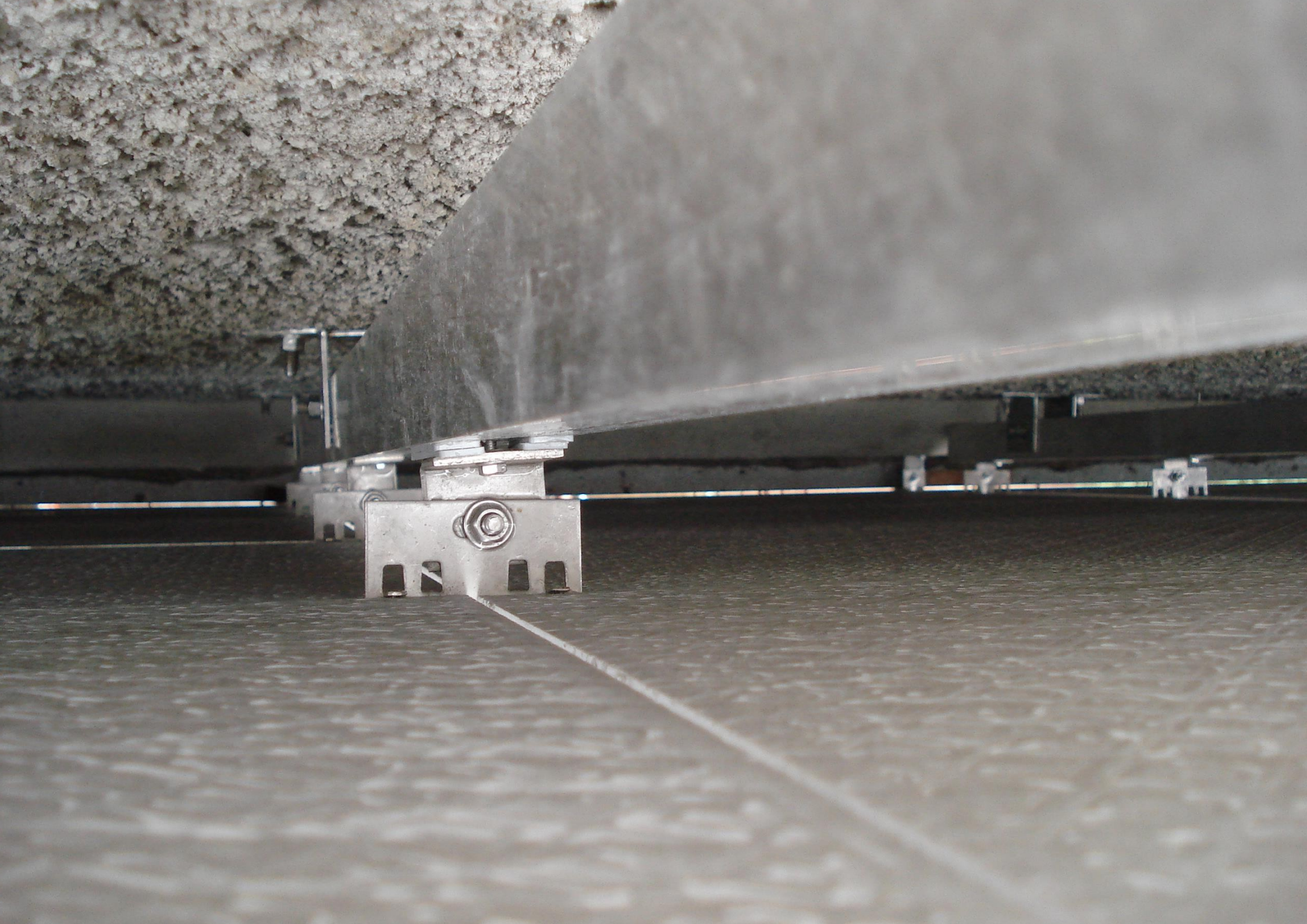

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, sediada na _____, CNPJ n° _____, por ocasião de participação da contratação _____, DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com o vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, e que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial.

Declara também que, independentemente de ter realizado ou não a vistoria nos locais de prestação, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por sua decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao presente processo licitatório.

Declara ainda que, independentemente de ter realizado ou não a vistoria nos locais de prestação, não utilizará deste fato para eventuais questionamentos futuros, com o intuito de embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Porto Alegre, _____de _____de 202_.

Representante:

_____

(Assinatura do(a) representante técnico)

Nome representante técnico RG e CPF

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:	
Nº do Processo:	1.04.000.000088/2026-11
Dispensa Eletrônica:	31/2026

GRUPO 01					
Item	**Descrição do Serviço**	**Un**	**Qtde (A)**	**Valor Unitário R$ (B)**	**Valor Total R$ (C = A x B)**
1	Ar-condicionado split modelo hi wall, tecnologia inverter, quente/frio, capacidade de 30.000 btu/h, 220V, condensadora com descarga de ar horizontal, gás refrigerante ecológico R-32	Un	1		
2	Ar-condicionado split modelo hi wall, tecnologia inverter, quente/frio, capacidade de 18.000 btu/h, 220V, condensadora com descarga de ar horizontal, gás refrigerante ecológico R-32.	Un	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO 01 R$					
GRUPO 02					
3	Serviço de instalação de um equipamento de ar-condicionado split modelo hi wall, tecnologia inverter, quente/frio, capacidade de 30.000 btu/h, 220V, gás refrigerante R-32, serpentina de cobre, classe A do Inmetro, unidade condensadora com descarga de ar horizontal. Extensão da linha em metros: 17m (5/8” e ¼”)	Serv	1		
4	Serviço de instalação de um equipamento de ar-condicionado split modelo hi wall, tecnologia inverter, quente/frio, capacidade de 30.000 btu/h, 220V, gás refrigerante R-32, serpentina de cobre, classe A do Inmetro, unidade condensadora com descarga de ar horizontal. Extensão da linha em metros: 17m (5/8” e ¼”)	Serv	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO 02 R$					

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF: RG/Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Naturalidade: Nacionalidade: Estado Civil:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da seleção.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Local e Data

_____

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Coordenadoria de Administração
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

PRR4ª-000___/2025

CONTRATO Nº __/20__

TERMO DE CONTRATO Nº __ QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E A EMPRESA ____.

MINUTA

A União, por intermédio do Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República da 4ª Região, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 800, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0068-10, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ___, matrícula funcional nº ____, nomeado(a) por meio da Portaria nº ___ de __/__/20__, no uso da competência atribuída pelo artigo 41, incisos II e IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário(a) Regional Substituto(a), matrícula funcional nº ____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa __(nome da contratada)__, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, estabelecida na Rua__, Bairro ___, (cidade/UF), CEP ___, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (nome do representante legal, conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.04.000.00_____, referente ao Aviso de Contratação Direta nº ___, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, incluídas as Portarias Regulamentares do MPF, em especial a Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, a Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e a Portaria PGR/MPU nº 99, de 30

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

de outubro de 2024, bem como subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2023, que mantém a aplicabilidade da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, sob a égide da atual legislação, e no Termo de Referência (PRR4ª-000_____), resolver celebrar o presente Termo de Contrato, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de inspeção das fachadas externas (revestidas com porcelanato) e de elaboração do respectivo Relatório Técnico da inspeção das fachadas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), edificação com 10 (dez) pavimentos, em Porto Alegre-RS.

1.1.1. Endereço do edifício-sede da CONTRATANTE: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 800, Bairro Praia de Belas, CEP 90.010-395, Porto Alegre/RS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento de Gestão Administrativa nº ___, Aviso de Contratação Direta nº __ e ao Termo de Referência identificados no preâmbulo e também à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço emitida para autorizar o início das atividades contratadas.

1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data da última assinatura eletrônica no Termo de Contrato.

2.2. Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

2.3. Os serviços contratados somente poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. As especificações, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que observadas as seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto ou de sua parcela principal, a qual consiste na inspeção das fachadas.

4.1.2. A subcontratação restringe-se aos demais serviços acessórios à execução do contrato.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R$ ___ (____ reais e ___ centavos), conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de inspeção das fachadas externas (revestidas com porcelanato) e de elaboração do respectivo Relatório Técnico da inspeção das fachadas do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), edificação com 10 (dez) pavimentos, em Porto Alegre-RS.	Serviço	1	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita e integral execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos; fornecimento de equipamentos e ferramentas; treinamentos obrigatórios; exames médicos admissionais e periódicos; materiais de consumo; embalagens; frete; transporte de pessoal e materiais; tributos; taxas administrativas; encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho; seguros; bem como quaisquer outros custos operacionais ou obrigações legais inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em ____/____/____.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

7.2. Após o interregno de um ano da data referenciada no subitem 7.1., a CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no subitem 7.2., poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

7.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta;

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviços;

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.5. Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

8.1.6. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

8.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.11. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

8.1.12. Inspecionar os materiais, produtos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8.1.13. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio da unidade de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

8.1.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;

8.1.15. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

8.1.16. Acatar e pôr em prática, caso necessário, as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos materiais e equipamentos;

8.1.17. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.17.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.1.19. A CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo do(a) Secretário(a) Regional aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.20. Serão nomeados servidores, que ficarão responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao Gestor atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.20.1. Os servidores nomeados para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da Administração, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.21. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

8.1.22. Cumprir as obrigações da CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.1.23. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nos locais onde serão executados os serviços.

8.1.24. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA, durante a vigência contratual;

8.1.25. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

91.1.2. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quanto a eventuais alterações do preposto e dos dados de contato;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta, além de fornecer os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução;

9.1.4. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.5. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

9.1.8.1. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura e/ou da garantia (se

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

houver), sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal, as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança e proteção ambiental;

9.1.10.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.11. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a citada lei, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

9.1.11.1. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado pela fiscalização técnica, cópia dos certificados de destinação dos resíduos descartados em decorrência da execução dos serviços.

9.1.11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere os itens anteriores, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

9.1.12. Nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.1.12.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o Subitem 9.1.12, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9.1.13. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;

9.1.18. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto desta contratação, sendo que a CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas;

9.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

9.1.20. Providenciar e arcar com os custos de todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo as leis, regulamentos e posturas.

9.1.21. Informar o nome da pessoa que deverá ser contatada especificamente para sanar dúvidas quanto ao faturamento/nota fiscal, bem como seu número de telefone e endereço de correio eletrônico.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9.1.22. Indicar o banco, agência e número da conta-corrente para efeito de pagamento.

9.2. Obrigações quanto à prestação dos serviços:

9.2.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.2. Enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

9.2.3. Encaminhar à CONTRATANTE, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da execução de qualquer serviço (exceto atendimentos emergenciais), solicitação para ingresso dos profissionais que executarão os serviços, contendo nome e CPF;

9.2.4. Disponibilizar os produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) em número suficiente para a execução dos serviços, necessários e adequados ao desenvolvimento dos serviços;

9.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos os produtos, materiais, ferramentas e equipamentos bem como pela sua manutenção;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

9.2.7. Providenciar, em todos os casos, o transporte de seus empregados, por meios próprios, principalmente nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

9.2.8 Responsabilizar-se por seus empregados em caso de acidente ou mal súbito, tomando todas as medidas necessárias para atendimento imediato e seguro.

9.2.9. Substituir qualquer empregado sempre que os serviços sejam julgados insatisfatórios ou apresente conduta prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

do serviço público, sendo que, em hipótese alguma, tal empregado poderá retornar às dependências da CONTRATANTE;

9.2.10. Comunicar à fiscalização, por escrito, previamente, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação da CONTRATANTE;

9.2.11. Não contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pela CONTRATANTE;

9.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, bem como as normas de segurança do trabalho por ela adotadas;

9.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.14. Conhecer as especificações técnicas dos equipamentos envolvidos na execução do objeto do Contrato;

9.2.15. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

9.2.16. Providenciar, junto aos órgãos de circulação, as autorizações necessárias com relação ao transporte dos equipamentos e materiais;

9.2.17. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

9.2.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9.2.20. Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços;

9.2.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, após notificação formal da CONTRATANTE, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais/produtos empregados;

9.2.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.2.23. Zelar pela área na qual for executar os serviços contratados;

9.2.24. Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, durante a sua execução;

9.2.25. Remover qualquer entulho, sobras de materiais e fazer a limpeza dos locais onde houver sua intervenção, após a finalização dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2.26. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de intervenção durante a execução dos serviços;

9.2.27. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com treinamento e exames médicos válidos para trabalho em altura, sob coordenação técnica de responsável legalmente habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica;

9.2.28. Enviar os relatórios, conforme previsto no Termo de Referência;

9.2.29. Providenciar a emissão dos documentos relativos à responsabilidade técnica e pagamento de eventual taxa cobrada pelo respectivo Conselho Profissional;

9.2.30. Encaminhar os documentos de responsabilidade técnica e comprovantes de pagamento de eventuais taxas à CONTRATANTE, no prazo indicado pela Fiscalização Técnica;

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9.2.31. Cumprir os prazos indicados no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2.32. Adotar, durante a execução dos serviços, medidas preventivas para proteção de pessoas e bens, com bloqueio das áreas sob risco de queda de materiais, utilização de afastadores e suportes, preservação do revestimento cerâmico e distribuição de cargas nos rufos e platibandas;

9.2.33. Realizar os serviços em dias úteis, entre 8h30min e 19h.

9.2.33.1. Determinadas etapas dos serviços, como aquelas que exigirem isolamento da entrada principal ou acesso à recepção, deverão ser realizadas fora do horário de expediente da CONTRATANTE, mediante agendamento com a Fiscalização Técnica.

9.2.33.2. Atividades a serem realizadas aos sábados, domingos ou feriados dependerão de prévia e formal autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, e não ensejarão quaisquer acréscimos de custos, reajustes de preços ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a empresa dimensionar os trabalhos considerando tais condições previamente estabelecidas.

9.2.34. Utilizar, quando for o caso, equipamentos compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE.

9.2.36. Observar rigorosamente as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança no trabalho, as boas práticas de engenharia e segurança, as orientações da Fiscalização Técnica e as exigências legais relativas à execução de serviços em altura e em ambiente urbano com circulação de pessoas.

9.2.37. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial com a Norma Regulamentadora NR-35 – *Trabalho em Altura*, a NR-18 – *Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção*, e com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) correlatas.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9.2.38. Verificar, validar e, se necessário, instalar às suas expensas os pontos de ancoragem a serem utilizados durante a execução dos serviços, observando os critérios de segurança e estabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

9.3. Quanto às vedações:

9.3.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.3.1.1. A vedação prevista no subitem 9.3.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.3.1.2. A vedação constante no subitem 9.3.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.3.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.3.2. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.9.2.3.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9.4. Também não será permitido:

9.4.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.4.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Termo de Referência;

9.4.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.4.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.4.5. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras ou veicular publicidade acerca do Contrato, sem prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9.4.6. A utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4.7. Executar os serviços em condições adversas, tais como chuva, ventos fortes ou baixa iluminação natural, que comprometam a segurança dos trabalhadores ou a qualidade da inspeção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

autoridades competentes, e, de forma específica para a CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I – DAS PENALIDADES CÍVEIS

12.1. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.1. O atraso injustificado na execução das obrigações referentes à entrega do uniforme, fornecimento de informações e documentos exigidos pelo CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.2. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

12.2.2.1. alteração do projeto ou especificações pela Administração;

12.2.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.2.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

12.2.2.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2.5. impedimento de execução da contratação por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

12.2.2.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

12.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.5. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

12.5.1. registro de ponto;

12.5.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

12.5.3. comprovante de depósito do FGTS;

12.5.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

12.5.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.5.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.6. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará o CONTRATADO à multa, graduada em percentual incidente sobre o valor do salário

dos empregados cujas comprovações não tiverem sido apresentadas, para cada mês de referência, nos termos do art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.6.1. A multa será de 1% sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência. 12.6.2. O valor total das multas aplicadas com fundamento na ausência de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato. 12.7. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento). 12.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações, autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 12.8. A multa moratória pelo atraso de quaisquer outras obrigações contratuais será no percentual de 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora. 12.9. Incidirá multa contratual por infração às cláusulas da contratação nos percentuais de 0,5% a 3,0% sobre o valor mensal do contrato, nas situações descritas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Coordenadoria de Administração
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

PRR4ª-000___/2025

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por funcionário
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2	Por serviço
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	3	Por empregado
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por funcionário
8	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	1	Por ocorrência
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1	Por treinamento

12.10. A aplicação da multa de mora e de demais multas previstas não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.11. A apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, serão realizados nos termos estabelecidos pela Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, ou instrumento legal que venha a substituí-la.

12.12. Comete infração administrativa o fornecedor ou CONTRATADO que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

12.12.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

12.12.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.12.3. der causa à inexecução total da contratação;

12.12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

12.12.6. praticar ato fraudulento durante a execução da contratação;

12.12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

12.12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.12.9. cometer erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado em sua proposta ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas.

12.13. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

12.13.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.13.4 Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

12.14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

12.14.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,1% a 5% do valor anual do contrato;

12.14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

12.14.3. dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

12.14.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

12.15. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.16. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo CONTRATADO, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo CONTRATADO, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

12.18. Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo CONTRATADO, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021

12.19. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

12.21. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.21.1 A aplicação de multa civil não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021.

SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

12.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.24.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.24.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.24.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.24.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.25. A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo os critérios previsto na Portaria PGR 178/2023 para fins de dosimetria.

12.26. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

12.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, ou regulamentação que a substituir.

12.28. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

12.29. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto às multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

PGR/MPU nº 178/2023, podendo ocorrer o desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.29.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.29.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.29.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.30. É dever do CONTRATADO comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de e-mail.

12.31. As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023, ou regulamentação que a substituir.

12.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.33. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.34. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.36. As partes envolvidas na contratação reconhecem a possibilidade de utilização dos meios alternativos de resolução de controvérsias estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, ou regulamentação que a substituir.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. No caso de rescisão unilateral ou consensual, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

14.1.1. UG Executora ___ (__/MPF);

14.1.2. PTRES _____;

14.1.3. Plano Interno ____;

14.1.4. Fonte ____;

14.1.5. Natureza da Despesa ___-__ (_____);

14.1.6. Nota de Empenho nº 20__NE000___, de __/__/20__.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis às Contratações Públicas, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, na Lei nº 10.406, de 2022, no Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, e demais normas disciplinadoras do regime geral dos Contratos.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1. O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr(a). Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 33, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS DO CONTRATO

19.1. São anexos deste Contrato, independentemente de transcrição:

19.1.1. O Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº ____;e

19.1.2. A proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(nome do Secretário(a) Regional	(nome do representante legal)
Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Coordenadoria de Administração
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

PRR4ª-000___/2025

TESTEMUNHAS

(nome)
CPF nº
Assinatura Eletrônica

(nome)
CPF nº
Assinatura Eletrônica

Assinado com login e senha por LUCIANE SAMPAIO MACHADO BERNARDES, em 18/11/2026 12:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbf4c6e2.a2043cfc.3d6e108c.7ed11587